

## nesta edição

Centro de Conciliação do TJMA realiza primeira audiência por videoconferência utilizando o PJe **P.1**

Presidente do STJ pede a unidades que aumentem o trabalho remoto **P.2**

Atos do Poder Legislativo Lei nº 8757 **P.3**

Indicação de Leitura e Filmes **P.4**



Caros magistrados, mediadores e colaboradores.

Neste Período difícil pelo qual todos estamos passando, o NUPEMEC quer trazer uma mensagem de solidariedade e empatia, reforçando nossa expectativa de uma sociedade mais justa e pacificada.

Manteremos nosso boletim semanal com textos de mediadores e informações relevantes.

Cuidemos uns dos outros, tenhamos bom senso e sejamos solidários.

Boa leitura!

O contato do NUPEMEC é [nupemec@tjrj.jus.br](mailto:nupemec@tjrj.jus.br)

## Centro de Conciliação do TJMA realiza primeira audiência por videoconferência utilizando o PJe

O 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão realizou nesta quarta-feira (18) a primeira audiência por videoconferência no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

A audiência teve sua realização pautada na Portaria 1082/2018 do TJMA e na Resolução 105/2010 do CNJ, objetivando evitar o deslocamento desnecessário de partes em razão do novo Coronavírus (Covid-19), possibilitando às partes a composição de acordo sem que precisem estar presencialmente no Centro de Conciliação.

A audiência foi conduzida pelo conciliador Guilherme Freire e tratou de um divórcio consensual de um casal que não concebeu filhos, nem constituiu patrimônio passível de partilha. Na audiência por videoconferência, a requerente estava utilizando um computador em sua casa e o requerido em um restaurante.

A audiência teve a participação da Defensoria Pública Estadual na pessoa do defensor público Cosmo Sobral da Silva, assistindo à requerente.

Na ocasião, o conciliador Guilherme Freire falou sobre os princípios inerentes à conciliação, sobretudo, da confidencialidade, tendo a anuência dos requerentes e realizando o procedimento da autocomposição.

“A internet se tornou uma grande ferramenta para que as partes se conectem em prol da resolução de uma demanda que nem sempre precisa se tornar um processo judicial”, declarou.

Para o presidente do Núcleo de Solução de Conflitos, desembargador José Luiz Almeida, é muito importante disponibilizar outras alternativas de acesso à resolução de demandas.

“É importante que o jurisdicionado saiba que não é mais necessário sua presença física para a realização de um acordo e sim uma conexão virtual e um entendimento”, destacou.

O juiz coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos, Alexandre Abreu, esclareceu que a audiência de conciliação e mediação por meio digital está prevista no § 7º, do artigo 334 do CPC, e artigo 46 da Lei 13.140 - Lei das Mediações.

Ele disse que os Centros de Conciliação do Estado estão recebendo o apoio necessário do Tribunal de Justiça do Maranhão para realização desse modelo de audiência de forma efetiva e contínua. que veio para ficar, para o bem de todos.”

Fonte: TJMA

## Presidente do STJ pede a unidades que aumentem o trabalho remoto



O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, solicitou nesta quarta-feira (18/3) que todas as áreas do tribunal passem a funcionar, na sede, com o mínimo possível do efetivo de servidores e colaboradores terceirizados.

A medida, respaldada pela Resolução STJ/GP 4, de 16/3/2020, visa conter a disseminação do coronavírus (Covid-19). "O ideal é que as áreas tentem, realmente, funcionar 100% em trabalho remoto. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação está preparada para auxiliar todas as áreas nesse nosso desafio", afirmou o presidente do tribunal.

Noronha foi enfático: "Para vencermos com rapidez a disseminação do coronavírus, cada um deve fazer sua parte, permanecendo em casa e cuidando de sua saúde. Os principais serviços do tribunal podem funcionar nesse período por meio de trabalho remoto, até esta situação extrema se estabilizar". A medida vale até 17 de abril, podendo ser prorrogada. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

Fonte: Conjur

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 8757 DE 18 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 7.922, DE 20 DE MARÇO DE 2018, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A "SEMANA DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS".

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a ementa da Lei nº 7.922, de 20 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A SEMANA DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS (NR)"

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 7.922, de 20 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica incluído, no Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, que consolida a legislação relativa às datas comemorativas do Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a SEMANA DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro. (NR)"

**Art. 3º** Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 7.922, de 20 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Anexo da Lei nº 5.645, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

OUTUBRO

(...)

3ª Semana de outubro

(...)

SEMANA DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE CONFLITOS. (NR)"

**Art. 4º** - Adicione-se artigo 3º à Lei nº 7.922, de 20 de março de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 1323-A/19  
Autoria do Deputado: Carlo Caiado

Id: 2244041

Medida Provisória dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19

MP Nº 925, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

Art. 2º Nos contratos de concessão de aeroportos firmados pelo Governo federal, as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

## Indicação de Leitura e Filmes



Disponível na Netflix

